

Lei de 192

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou a seguinte municipal, para ser a seguinte lei:

(Sumula: - Para a Taxa de Rodagio e a taxa de abate de culatras (previdencias).

Art: 1º - E criada a Taxa de Rodagio para ser paga para a aplicação em pontuação, pontuação de estradas, pontes, pontalhões e bueiros a cargo do Município.

Primeira Parte

Art: 2º - A Taxa de Rodagio incide sobre toda a qualquer propriedade rural.

Art: 3º - Os lançamentos serão efetuados nos escritórios tomados - se por base as áreas transitadas no Registro geral de imóveis da Comarca, e para os proprietários de imóveis rurais, qual seja, os proprietários de imóveis rurais.

Art: 4º - A falta de lançamento e registro não isenta o proprietário do pagamento da taxa e multa que estiver sujeita.

Art: 5º - A Taxa de Rodagio é dividida pelos proprietários de acordo com a tabela seguinte:

- a) Taxa mínima para cada propriedade rural, R\$ 300,00 (trêscentos reais);
- b) Proprietários de imóveis (50) e quintais adjacentes, por quintal, por R\$ 300,00 (trêscentos reais) e quintais em taxa).

c) Proprietários de quintais e

um (50) a mil (1.000) alqueires, por alqueire ou fração, R\$ 4,00 (quatro reais).

d) Proprietários de mil a um (1.000) alqueires a dois mil (2.000) alqueires, por alqueire ou fração R\$ 5,00 (cinco reais).

e) Proprietários de mais de dois mil (2.000) alqueires, por alqueire ou fração R\$ 4,00 (quatro reais).

Segunda Parte

Art: 6º - Para também cobrada a Taxa de Rodagio do adquirente, que não for proprietário de terra, por unidade, sobre compra de imóveis.

1º - Quando o adquirente não tiver a Taxa de Rodagio sobre o saldo de finanças e até 31 de Novembro.

2º - Para o cumprimento da Lei de Finanças e em pendências os termos do contrato de aquisição e a declaração, anual do adquirente, sobre o saldo existente até o encerramento de cada exercício, na forma do parágrafo primeiro.

3º - A declaração anual será entregue ao Executivo Municipal determinando o lançamento e a cobrança sobre a Taxa de Rodagio pelo que ficar apurado pela seção de fiscalização do Município.

4º - O industrial adquirente de imóveis que industrializa: os bens do Município, ficando a Taxa de Rodagio.

Art: 7º - A Taxa de Rodagio é de R\$ 1,00 (um real) por imóvel e para a cobrança, para a forma de antecipação (primeira parte) orgânica do o competente Registro de imóveis e finanças ou finanças, que adquirem imóveis no Município.

Terceira Parte

Art.º 8º - Qualquer sedução sobre a taxa de Rodagem deverá ser feita ao Executivo Municipal, no dia 30 de Setembro (Sete dias), a partir da data do recebimento da comunicação do lanceamento.

Art.º 9º - A arrecadação da Taxa de Rodagem se fará até (30) dias de fim de cada exercício a taxa do rateio na Repartição, ficando pontualmente entregue a multa de multa de 10% por cada sobre o total da taxa, ainda.

Art.º 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrograda as disposições em contrário.

Repartição Municipal de Transmissão,
em 19 de Outubro de 1961.

Repartição Municipal

Assessoria Jurídica
Secretaria

Lei nº 198.

A Câmara Municipal de Transmissão, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"Junta de Cultura a ser de

Legião do Grupo Escolar Localizado em

Casa Blaque e a sua
placagem do Grupo Escolar de Transmissão

Art.º 1º - Pela presente Lei especial a Câmara Municipal fica autorizada a determinar a remodelação do Grupo Escolar em sua localidade em Casa Blaque, neste Município.

Art.º 2º - Igualmente fica também o Poder Executivo autorizado a determinar a ampliação do Grupo Escolar de Transmissão, localizada nas proximidades da Escola "Paulista".

Art.º 3º - Para a execução desta Lei o Executivo Municipal deverá providenciar a obra que se fizer necessária.

Art.º 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Repartição Municipal de Transmissão,
em 19 de Outubro de 1961.

Repartição Municipal

Assessoria Jurídica
Secretaria